



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/DVCC/CADJJFL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 03/04/2018, sob o nº 18/937945-6, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.748.841/0001/51, estabelecida na Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 249- A, bairro Timbó, neste ato representada pelo Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, brasileiro, solteiro, Analista de TI, residente e domiciliado na Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 7.908.028 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 093.902.504-39, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da **Adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020**, formalizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2021/000006987, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de licenças de uso na modalidade assinatura do software Autodesk, Architecture, Engineering e Construction Collection, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência e Proposta de Preços.

1.2. O item descrito acima corresponde ao item 04, da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020, formalizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico n. 044/2020**, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo amparo legal e integralmente na Lei n. 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente, nas normas da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como o Decreto n. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 044/2020 e seus Anexos, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 044/2020, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requisitos técnicos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos **na Ata de Registro de Preços nº 016/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-SRP**, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como no **Termo de Referência e seus anexos bem como Proposta de Preços**, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

7.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou da data indicada pelo **CONTRATANTE** em caso de renovação da assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

7.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

7.2. O fornecimento do objeto contratual será feito pela **CONTRATADA** de forma integral, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue no horário de 08:00hs às 14:00hs, à Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Térreo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000.

7.2.1. Opcionalmente, a entrega do objeto deste contrato poderá ser feita de forma eletrônica, através de e-mail a ser informado pelo **CONTRATANTE**.

7.3. A garantia técnica deverá ser integral, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de acordo com a previsão do Termo de Referência, observando, ainda, o disposto na Lei n. 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b)** Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- c)** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- e)** Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f)** Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- g)** Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h)** Aplicar multas e sanções previstas no contrato;
- i)** Reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as, posteriormente, quando for o caso;
- j)** Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP a qual este Contrato está vinculado e no Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços, não dispostas nessa cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1. Compete à CONTRATADA:**

- a)** Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-SRP**, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e na proposta;
- b)** Prestar os serviços na forma e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado, em seu edital, bem como na proposta vencedora da licitação;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado;
- e)** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f)** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- g)** Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado;
- i)** Entregar a documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante do equipamento;
- j)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**
 - j.1) Nota Fiscal/Fatura;**
 - j.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**
 - j.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
 - j.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.**
- k)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua

integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

o) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

p) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

q) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 016/2020-TJ a qual este Contrato está vinculado e no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa, o **CONTRATANTE** pagará pelo(s) objeto contratado, valor unitário de **R\$ 22.194,00 (Vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais)**, correspondendo ao valor total de **R\$ 221.940,00 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais)**, detalhados no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 044/2020-SRP** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, de acordo com as especificações abaixo:

Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Licença	Fornecimento de licenças de uso de software Autodesk Architecture, Engineering & Construction, na modalidade assinatura, pelo período de 36 meses.	10	R\$ 22.194,00	R\$ 221.940,00

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904016, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000472, de 02/06/2021, no valor de R\$ 221.940,00 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais) para o **ITEM 04**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade fiscal, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.5. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM**.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)** – publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

14.1.1. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e será restituída automaticamente ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a **CONTRATADA** executou os serviços contratados em sua integralidade, devidamente atestado pelo Fiscal do contrato.

15.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive para o ressarcimento de prejuízos causados a Administração do **CONTRATANTE**, bem como para a cobertura de eventuais sanções impostas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

15.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

15.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

15.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

15.8. A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica mencionada no **item 7.3** deste instrumento, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.9. Os prazos de garantia de atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses após a ativação da licença, nos termos do edital que originou a **Ata de Registro de Preços nº 016/2020 a qual este Contrato está vinculado** e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao objeto contratado.

16.2. O recebimento a que se refere o subitem anterior deverá obedecer fiel e integralmente ao disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado no edital de licitação que deu origem a **Ata de Registro de Preços nº 016/2020** e Termo de Referência, aos quais este Contrato está vinculado.

16.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega das licenças, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, para detecção de defeitos, vícios aparentes e verificação da confiabilidade do objeto contratado;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

16.4. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

16.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

16.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução

dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

17.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

17.3. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

17.4. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.6. A **CONTRATADA** é obrigada a manter **preposto**, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

19.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do

CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.2. As sanções elencadas no item anterior serão aplicadas segundo as ocorrências estipuladas no contrato firmado a partir da **Ata de Registro de Preços n. 016/2020 e item 3.1.6. do Termo de Referência**, aos quais este Contrato está vinculado.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

20.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

20.5. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

20.6. Excepcionalmente, ad cautelam, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

20.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

21.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

24.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

25.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 17 de junho de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado Digitalmente

Sr. ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

Responsável legal pela empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

THIAGO LIMA DOS SANTOS

Analista Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 17/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Analista Judiciário**, em 18/06/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 18/06/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275060** e o código CRC **BC1C95B2**.